

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022**

AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022, AUTORIZADO PELO ATO DAS FOLHAS (36), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 033/2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTE PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ Nº 04.013.164/0001-04, REPRESENTADO PELO SR(A). **ORLANDO ABUD JUNIOR**, À SABER:
  - 1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12	2000	FR	SHAMPOO PARA BEBE COM ESSENCIA, COMPOSTO DE COCOAMIDOPROPIL BATEINA GLICERINA, EDTA, AGUA DEIONIZADA; USO INFANTIL; PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS; SEM ALCOOL E DE PH BALANCEADO. EMBALAGEM FRASCO PLÁSTICO, FRASCO DE 500 ML. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 90% DO ORIGINAL DE FÁBRICA.	LORYS	9,28	18.560,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 18.560,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS).

OBS.: OS MATERIAIS DEVERÃO VIR ARMAZENADOS NAS DEVIDAS EMBALAGENS E EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES. PRODUTOS QUEBRADOS, AMASSADOS, RASGADOS E SUJOS NÃO SERÃO ACEITOS.

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.
  - 2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADO À AV. POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64, DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ/MG.
3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.
4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.
5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

**02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00**

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

8.3. MULTA

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 026/2022

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2022, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR(A). WAGNER SANDY BONAFÉ, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ITAJUBÁ, 27 DE MAIO DE 2022.

**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

**ORLANDO ABUD JUNIOR**

DETENTORA DA ATA

Secretaria Municipal de Planejamento -  
Departamento de Licitações  
• Tel (35) 99898 6949 • [licitaitajuba@gmail.com](mailto:licitaitajuba@gmail.com)